

no municipio de Parahybuna, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo de São Paulo, 29 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 112 — de 29 de Dezembro de 1890

Crêa um 2.º officio de tabellião e escrivão do civil e crime, no termo do Rio Novo

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição que lhe confere o § 6.º do art. 2.º do Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que lhe representaram o advogado dr. Angelo Gomes Pinheiro Machado e a intendencia municipal da Villa do Rio Novo; tendo em vista a informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da comarca e os documentos que a acompanharam; e considerando que é de necessidade a creação de um segundo officio de tabellião do publico, judicial e notas, e de escrivão do civil e crime naquelle termo, pois verifica-se daquellas representações e informação, bem como de certidões do actual serventuario do unico officio que, por affluencia do serviço, não têm o devido andamento muitos processos crimes:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado no termo do Rio Novo um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil e crime.

Artigo 2.º — A este officio fica annexo e de escrivão da provedoria de Capellas e Residuos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 113 — de 29 de Dezembro de 1890

Desannexa o officio de escrivão de orphans e ausentes do de tabellião e escrivão do civil do termo de Caconde

O Governo do Estado, em vista da attribuição que lhe é conferida pelo Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, art. 2.º § 6.º, attendendo á representação que lhe dirigiu a intendencia municipal da cidade de Caconde, sobre a necessidade urgente da desanuexação do officio de escrivão de orphans do de tabellião e escrivão do civil e crime daquelle termo e considérando que, segundo se evidencia das razões

expostas na mesma representação e da informação prestada a respeito della pelo dr. Juiz de Direito da comarca, ó de conveniencia para a boa marcha dos negocios da justiciça desannexar aquelles officios ;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica desannexado o officio de escrivão de orphans e ausentes do termo da cidade de Caconde do officio de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do eivel e crime do mesmo termo.

Artigo 2.º — Revogam-se a lei n. 70 de 20 de Abril de 1873, que annexou aquelles officios, e as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 114 — de 30 de Dezembro de 1890

Crêa a comarca de Serra Negra

O Governador do Estado, attendendo ás representações que lhe dirigiram a intendencia municipal de Serra Negra e muitos moradores do termo do mesmo nome, a respeito da necessidade de ser creada nelle uma comarca, e considerando serem procedentes os fundamentos daquellas representações ;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creada a comarca de Serra Negra constituída pelo termo do mesmo nome que se desliga da comarca de Amparo, com as divisas actuaes.

Artigo 2.º — A séde da comarca será a cidade de Serra Negra.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1890.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 115 — de 31 de Dezembro de 1890

Rectifica o Decreto n. 104, de 15 do corrente, que convocou o primeiro Congresso do Estado de São Paulo e publicou a sua Constituição.

O doutor Jorge Tibiriçá, Governador do Estado de S. Paulo, considerando que é necessario cumprir e fazer executar os Decretos n. 802, de 4 de Outubro, e n. 1189, de 20 de Dezembro deste anno ; e considerando que, a vista das disposições deste ultimo Decreto, não póde subsistir, tal como

